



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000428
DICTRA
DOC. 18088/11 FL. 208
RUBRICA. REG. 894

C-SUPJUR Nº 070 /2011

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A IB TECNOLOGIA E
SISTEMAS LTDA, CONFORME ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, com sede na SAA Quadra 03, Nº 480, Brasília - DF, CEP 70.632-300, inscrita no CNPJ sob nº 04.017.545/0001-61, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, **RODRIGO CASTRO ALVES NEVES**, portador do CPF nº 552.642.981-49, segundo a documentação constante do processo de Carta-Convite nº 05/2011 (Intranet 18.088/11), independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1934ª Reunião, realizada em 29/06/11, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **locação de sistema de gravação de imagens com câmeras de monitoramento de acesso de veículos às dependências do Porto do Rio de Janeiro**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo VI – Minuta de Contrato, da Carta-Convite nº 05/2011.

CDRJ
DICTRA

1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000429
DICTRA
DOC. 18088/11 FL. 509
RUBRICA: [assinatura] REG. [assinatura]



PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato será de **até 12 (doze) meses**, condicionado à conclusão dos serviços de recuperação do sistema SIS instalado no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços deste Contrato serão de **R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais)/mês e 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)/ano**, conforme consta da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo 18.088/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estabelecidos no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bens.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ, na forma constante do Subim 7.3 do do Anexo I – Termo de Referenciada Carta-Convite, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CDRJ DICTRA [assinatura] 2/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000430

DICTRA	
DOC. 100811	FL. 510
RUBRICA.	REG. 824



PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA autoriza, neste ato, a CDRJ a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas na Carta-Convite nº 05/2011.
- responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- respeitar as normas e procedimentos interno da CDRJ;
- cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Anexos I – Termo de Referência da Carta-Convite nº 05/2011;
- responder pelos danos causados aos bens da CDRJ, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



3/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000431

DICTRA	
DOC. 108811	FL. 511
RUBRICA	REG. 892



PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes do PARÁGRAFO PRIMEIRO, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, por intermédio da FISCALIZAÇÃO a ser instituída pela autoridade competente;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- providenciar o pagamento da CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000432

DICTRA	
DOC. 18088/11	FL. 519
RUBRICA	JULIUS

- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CDRJ
DICTRA

5/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000433

DOC. 1808/11	DICTRA	FL. 2189
RUBRICA.		REG. 892

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. após o décimo dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CDRJ; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;



6/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

700434
DICTRA
DOC. 180811 FL 512
RUBRICA: 214239 REG. 592

- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a CONTRATADA tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214239 – Locação do Sistema de Acesso e CFTV – SUPINF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado À Carta-Convite nº 05/2011 e à Proposta da CONTRATADA.

CDRJ
DICTRA

7/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2011.

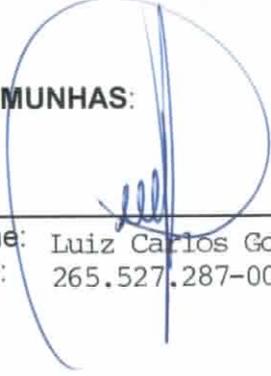


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



RODRIGO CASTRO ALVES NEVES
Sócio
IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48

